

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 102/94

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em conformidade com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

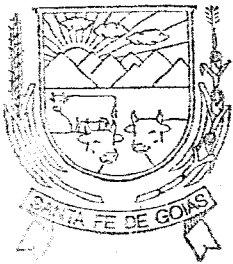
SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

ART. 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquela em que se efetivarem as respectivas arrecadações. No caso de sua existência no âmbito do Município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

jetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se pro relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a constabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ART. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 11º - Nenhuma despesa será realizada e sem a necessária autorização orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo.

ART. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária Municipal de saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que proventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

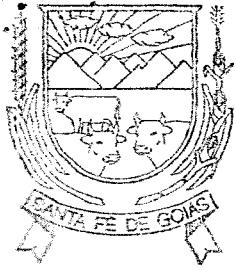
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle brêvio,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

**SUPLENÇÃO II
DAS RECEITAS**

ART. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 14º

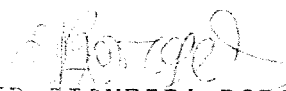
ART. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.


ART. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 48 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 1.994.

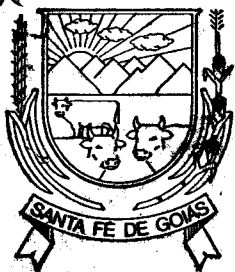

CESAR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal -

Reunião da Comissão Municipal de Saúde em 16/08/2005
na (reunião) melhor dizendo na sua Presidente Vagner S/N
Praça da Esplanada Centro, foram reunidas através de outras
pessoas da comunidade representantes das igrejas Católica,
Evangelica, saúde e do comércio, a reunião teve início a
17 horas com a fala do Secretário Municipal de Saúde, o
Sr. Antônio Carlos da Silva, explicando a importância do
Comissão Municipal de Saúde, e mesmo assumiu a Secretaria
de Saúde em julho de 2005 e encontrou dificuldades para
obter informações sobre a comissão da gestão anterior, com
o secretário anterior não passou nem um documento referente
a comissão foi aberto nova ata e escolhidos novos
membros. Foi comentado pelos participantes a saída dos dois
médicos Dr. Cipriano José de Souza e Dr. Gilmar Batista Pereira
foi explicado pelo Secretário Municipal de Saúde e a Enfermeira
Aparecida que os dois pediram demissão por motivos per-
soais o Prefeito Sr. Ademar Marques de Carvalho tentou negocia-
r de todas as formas a permanência dos dois no municí-
pio mas não obteve sucesso, e no momento está em negociação
a contratação de novos profissionais. Foi ressaltado pelo Secre-
tário que a maior importância dessa reunião inicial é por
composição melhor dizendo para constituição do novo Conselho
Municipal de Saúde. Houve apresentação das (participantes) partici-
pantes: Sr. Valdirino de Almeida Lima, representante do comércio
Sr. Nelson Nunes Ferreira da Silva representante da Igreja Católica
Sr. Brito Rodrigues Melo Silva representante da Igreja Católica
Sr. Luane Barbosa Lima representante da Igreja Católica Apostó-
lica Romana, Sr. Sioneliam Gonçalves da Costa suplente deigo rep-
resentante da Igreja Católica, Sr. Aparecida Maria Gomes representante
da Associação das Mulheres, Sr. Onami Leandra da Silva repre-
sentante da Associação das Mulheres, Dr. Ramiro Peres Leite repre-
sentante das Trabalhadoras da Saúde Sr. Wilson Gomes Peres
representante das Trabalhadoras da Saúde Sr. Daniela Aparecida

representante dos trabalhadores do
Municipal de Saúde, Srª Aparecida Dias
representante dos trabalhadores da Secretaria de
Saúde, Sr Paulino José Ribeiro, representante dos traba-
lhadores da Prefeitura Municipal, Sr. Fábio Henrique Rodri-
gues, representante dos trabalhadores da Prefeitura, Srª Regane
Christina Alves de Farias representante dos Agentes Comunitários
de Saúde e a Srª Leusa Jacinto da Silva Jacinto de
Melo representante dos Agentes Comunitários de Saúde.
Sem seguida houve a votação para formação do novo
Conselho Municipal de Saúde que ficou da seguinte
forma, para presidente com oito votos foi eleito o Sr.
Antonio Carlos da Silva, para secretário com nove votos
Maria Aparecida dos Santos e ficou decidido em comum
acordo que as reuniões serão realizadas entre os dias 15
e 18, bimensais, exceto as reuniões extraordinárias. Por ser
verdade houve e assinei a seguinte ata. Maria Aparecida dos
Santos, Regane Cristina Alves de Farias, Leusa Jacinto da Silva,
Aparecida Dias de Jesus, Fábio Henrique Rodrigues, Sr. Paulo
Rodrigues de Melo Silva, Aparecida Maria Gomes
Paulino J. Ribeiro
Dulce Gomes Pereira
Fábio Pees LT.
Antonio Carlos da Silva

Reunião do Conselho Municipal de Saúde em 15/09/2000
às 17 horas na rua Presidente Vargas s/nº casa da Federação
Cano na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a reunião
foi iniciada com a leitura da ata da reunião anterior do
Conselho Municipal de Saúde explicando
sobre a contratação dos dois novos
Agentes Comunitários de Saúde.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 102/94

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS ,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU'
e eu SANCIONO A seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipi-
pal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de ge-
rência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde,
executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compre-
endem:

I - O atendimento à saúde universalizado,
integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações'
de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agres-
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em co-
mum acordo com as organizações competentes das esferas federal e esta-
dual.

SEÇÃO I

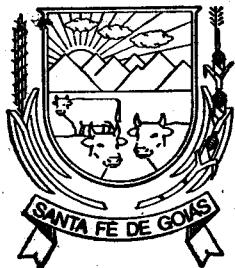
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica'
vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão corres-
pondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

ART. 3º - As liberações de receitas por
parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo
serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte'
aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações. No caso de sua
existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu ob-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

jetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se pro relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão o integrar a constabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo.

ART. 12º - Adespesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária Municipal de saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no 1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

ART. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

RISD


ART. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

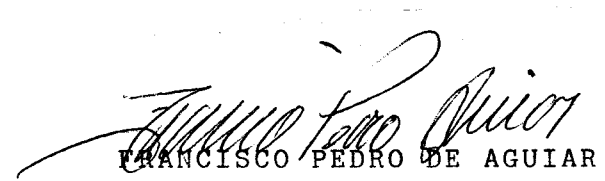
ART. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presentecrédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 1.994.


ODAIR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
Prefeito mUnicipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

PROJETO-LEI Nº 102/94

De, 30 de Março de 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

presentado ao plenário e incluído na 'ordem do dia' de sessão de 05/04/94 data da sessão

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II - A vigilância sanitária;
III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual

APROVADO
A Secretaria para providenciar
de 08/04/94
fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

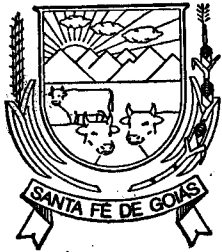
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde

SEÇÃO II

Art. 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V des-

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

te artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo

Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;
II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município.

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se cessará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

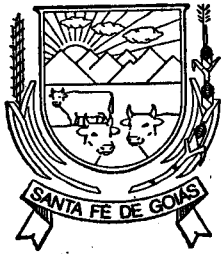
DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

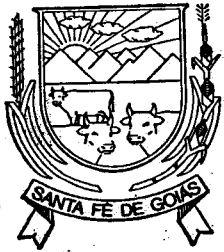
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e incisos da

Cont.....




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1.994 (Hum' mil novecentos e noventa e quatro)- 30/03/94.


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

PROJETO-LEI Nº 102/194

De, 30 de Março de 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

presentado ao plenário e inscrito no "ordem do dia" da sessão de 05/04/94 data da sessão

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

APROVADO
A Secretaria para providenciar
de 08/04/94
fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO I

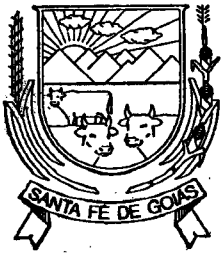
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde

SEÇÃO II

Art. 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V des-

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

te artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município.
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

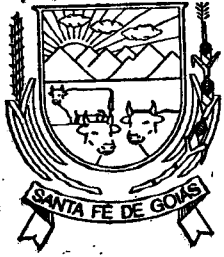
Art. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Cont.....



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e incisos da

Cont.....

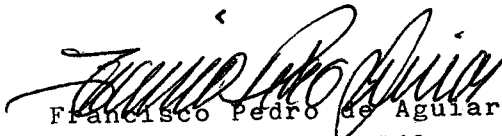


Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1.994 (Hum' mil novecentos e noventa e quatro)- 30/03/94.


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Lei nº 102/94

DE 16 Maio de 1994

Institui Fundo Municipal de Saúde e da
outras providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIO** NO a seguinte lei:

CAPITULO PRIMEIRO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

I- O atendimento a saúde universalizando regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância Sanitária;

III A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual coletivo correspondente;

IV- O controle fiscalização das ações do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, de comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO DE SAUDE

Art. 3º São atribuições do Secretario Municipal de Saúde :



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

I _ Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em Conjunto com o Conselho Municipal de Saúde

II- Acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III_ Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em concordância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretriz;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas com Fundo;

V- Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionada no artigo anterior,

VI - subdelegar competência dos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII Assinar cheques com responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo Municipal;

IX- Manter, em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

XI Providenciar, junto a contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII Manter controle necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços do setor Privado;

XIII Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º São receitas do Fundo;

I- As transferências oriundo do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual e Orçamento Federal como decorrência do que dispõe o artigo 30 inciso VII da Constituição Federal;

II- Os rendimentos e os juros provenientes

das operações financeiras;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

III- O produto de convênio firmados com outras entidade financiadoras;

IV- O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros de mora por inflação do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar

V- As parcelas do produtos da arrecadação ou de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço de outras transferências que o município tenha direito a receber, por força de lei e do convênio do setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII Contrapartida do Município com meta de atingir 10% (dez por cento) do orçamento do Município;

Paragrafo 1º AS receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberto no BANCO DO BRASIL S/A.

Paragrafo 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II de prévia aprovação do Secretario de Saúde;

III do cumprimento da legislação pertinente do SUS/MS e toda legislação financeira em vigor;

Paragrafo 3º A liberação de receitas por parte do município serão realizada até o 10º (decimo) dia útil do mês seguintes aquele em que efetuarem as respectivas arrecadações;

* No caso de sua existência no âmbito Municipal

DOS ATIVOS DO FUNDO

SBSEÇÃO I

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especifica;

II Direitos por ventura vier a ser constituir;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

III- Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de saúde do Município;

Paragrafo único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUBSEÇÃO IV_

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º

Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que proventura venha a assumir para manutenção eo funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO

Art 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei Diretriz Orçamentarias, e os princípios da universidades e do equilíbrio;

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obdiência ao principio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e norma estabelecidas na legislção pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde observará tem por objetivo evidenciar a situação finaceira, patrimônio e orçamentária do sistema municipal de saúde observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercicio das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 10º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

§ 2º Entende-se pro relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão o integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESA

Art. 11º Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - As cotas trimestrais poderão a ser alterada durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária poderão ser utilizada os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizada por Lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvidos pela secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II- Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especiais, observado o disposto no paragrafo 1º do Art.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de Saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção seu produto na fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de CR\$ 1.500,00 0,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiro Reais), para cobrir despesas com implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Paragrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 41130 do investimento em regime de execução Especial, os quais serão compensados com os recursos oriundos do Artigo 43 e inciso da lei Federal 4.320/64.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

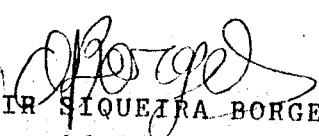
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

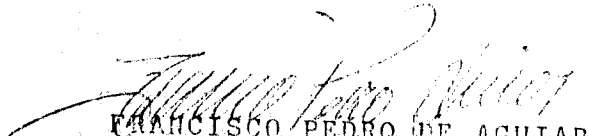
Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 17º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 1994


ODAIR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal -